

Proc. Administrativo 2- 671/2024

De: Evellyn F. - SESUMA - CCO

Para: SESUMA - CCO - A/C Andrea A.

Data: 22/05/2024 às 08:20:57

Setores envolvidos:

SESUMA - CCO, SESUMA - DLU, SESUMA - GS

AQUISIÇÃO DE EPI PARA O EVENTO " O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO" EDIÇÃO 2024

Prezada,
Segue Documento de Dispensa de Estudo Técnico Preliminar para sua análise e assinatura.
Atenciosamente,

—

Evellyn Pereira Ferreira
Assessora Técnica

Anexos:

2_Dispensa_do_ETP.pdf

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando a necessidade de justificativa para a não utilização de Estudo Técnico Preliminar (ETP), fundamentamos nossas razões com base na Lei nº 14.133/21, que estabelece o novo marco legal das licitações e contratos públicos. A norma faculta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar no inc. I, nos casos de dispensa em razão do valor (art. 75, inc. I e II), nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (art. 75, inc. VII) e nas contratações emergenciais (art 75, inc. VIII).

A presente contratação tem por objetivo a “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA O EVENTO “O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO 2024”, para fins de atender as necessidades do Departamento de Diretoria de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

A complexidade técnica associada a aquisição de EPI, neste caso, é mínima. Não há necessidade de um estudo detalhado sobre a viabilidade técnica do objeto, uma vez que se trata de uma aquisição simples. Ademais, será realizada por meio de Dispensa de Licitação, em virtude do baixo valor orçado para a compra dos itens necessários.

Pelos motivos aqui expostos, a Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, no uso de suas atribuições, em obediência aos princípios licitatórios, justifica que a não utilização de Estudo Técnico Preliminar (ETP) no processo para a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual está em conformidade com as disposições da Lei Nº 14.133/21.

Campina Grande, Paraíba | data da assinatura eletrônica.

ANDRÉA DÓRIA DE SOUZA ALMEIDA
ASSESSORA TÉCNICA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7EC2-2418-E744-767A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDREA DORIA DE SOUSA ALMEIDA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 22/05/2024 08:22:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/7EC2-2418-E744-767A>